



**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

**SÃO GONÇALO DO AMARANTE , EM FEVEREIRO DE 2012.
SUMÁRIO**

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I** Disposições Preliminares (art. 1º)
- Capítulo II** Da Sede (arts. 2º a 4º)
- Capítulo III** Da Instalação da Câmara (arts. 5º a 8º)
- Capítulo IV** Das Sessões legislativas (arts. 9º e 10)
- Capítulo V** Da Competência da Câmara (arts. 11 e 12)

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA MESA DIRETORA

- Capítulo I** Da Mesa Diretora (arts. 13 a 15)
 - Seção I** Eleição da Mesa Diretora (arts. 16 e 17)
 - Seção II** Competência da Mesa Diretora (arts. 18 e 19)
 - Seção III** Destituição dos Membros da Mesa Diretora (art. 20)
 - Seção IV** Atribuições dos Membros da Mesa Diretora
 - Subseção I** Do Presidente (arts. 21 a 25)
 - Subseção II** Do Vice-Presidente (art. 26)
 - Subseção III** Dos Secretários (arts. 27 e 28)
 - Seção V** Dos Líderes e Blocos Partidários (arts. 29 a 32)
- Capítulo II** Do Plenário (arts. 31 a 35)
 - Seção I** Da Utilização do Plenário (arts. 33 a 35)
 - Seção II** Dos Serviços Administrativos (arts. 36 e 37)

TÍTULO III DOS VEREADORES

- Capítulo I** Considerações Gerais (arts. 38 a 43)
- Capítulo II** Da Competência do Vereador (art. 44)
- Capítulo III** Das Obrigações e Deveres do Vereador (art. 45)
- Capítulo IV** Das Normas Éticas (art. 46)
- Capítulo V** Da Remuneração do Vereador (arts. 47 a 49)
- Capítulo VI** Das Licenças, Faltas e Substituições (arts. 50 a 53)
- Capítulo VII** Da Extinção, Cassação e Interrupção do Exercício do Mandato Parlamentar
 - Seção I** Da Extinção do Mandato (arts. 54 e 55)
 - Seção II** Da Cassação do Mandato (arts. 56 e 57)
 - Seção III** Da Interrupção do Exercício (art. 58)

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Capítulo I** Disposições Preliminares (art. 59)
- Capítulo II** Das Comissões Permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (arts. 60 e 61)
 - Seção I** Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 62)
 - Seção II** Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor (art. 63)
 - Seção III** Da Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte (art. 64)
 - Seção IV** Da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente (art. 65)
 - Seção V** Das Atribuições das Comissões (arts. 66 a 71)
 - Seção VI** Eleição das Comissões Permanentes (arts. 72 e 73)
- Capítulo III** Comissões Provisórias
 - Seção I** Disposições Preliminares (art. 74)

- Seção II** Comissões Especiais (art.75)
Seção III Comissão de Inquérito (arts. 76 e 78)
Seção IV Comissões de Representação (art.79)

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

- Capítulo I** Disposições Preliminares (arts. 80 a 86)
Capítulo II Dos Projetos em Geral (art. 87)
Seção I Das Emendas à Lei Orgânica do Município (art. 88)
Seção II Dos Projetos de Lei (arts. 89 a 92)
Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 93)
Seção IV Dos Projetos de Resolução (art. 94)
Seção V Dos Projetos de Decodificação (art. 95)
Seção VI Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 96 a 99)
Seção VII Dos Pareceres (arts. 100 a 103)
Seção VIII Dos requerimentos (art. 104)
Seção X Das Indicações (art. 105)

TÍTULO VI DAS SESSÕES

- Capítulo I** Disposições Preliminares (arts. 106 a 112)
Capítulo II Das atas das Sessões (art. 113)
Capítulo III Das Sessões Extraordinárias (art. 114)
Capítulo IV Das Sessões Solenes (art. 115)
Capítulo V Das Sessões Especiais (art. 116)
Capítulo VI Das Sessões Secretas (art. 117)
Capítulo VII Das Sessões Ordinárias (arts. 118 a 121)
Seção I Do Pequeno e do Grande Expediente (arts. 122 a 127)
Seção II Da Ordem do Dia (arts. 128 a 132)
Seção III Da Explicação Pessoal (arts. 133 a 136)
Seção IV Da Tribuna Livre (art. 137)

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

- Capítulo I** Da Discussão (art. 138)
Sessão I Do Aparte (art. 139)
Sessão II Da Questão de Ordem e Pela Ordem (arts. 140 a 142)
Seção III Do Uso da Palavra (art. 143)
Seção IV Da Preferência, Adiamento e Vista (arts. 144 a 146)
Capítulo II Das Votações (arts. 147 a 153)
Seção I Dos Processos e Votação (arts. 154 a 157)
Sessão II Da Urgência e do Interstício (arts. 158 a 160)
Sessão III Da Redação Final (art. 161)
Sessão IV Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 162 e 163)
Sessão V Dos Balanços e Balancetes (art. 164)
Capítulo III Das Informações e Convocações (arts. 165 e 166)
Capítulo IV Das Interpretações e Reforma do Regimento (art. 167 a 170)

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts 1º a 7º)

CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI
Praça Senador Dinarte Mariz, s/n – Centro – CEP: 59.290-000 – CNPJ:
09.427.998/0001 – 80.
Tel.: 3278-2804.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 de 27 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado Rio Grande do Norte.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante é o Órgão Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art.29, inciso I da CF e art.10 LOM).

§1º - O número de Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante será fixado proporcionalmente ao número de habitantes do Município, observando-se as disposições constitucionais aplicáveis e o artigo 11 da LOM.

§2º - A Câmara Municipal tem função legislativa, exerce atribuição de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal e demais atos de sua administração interna.

§3º - A função legislativa consiste na elaboração e aprovação de leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§4º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo, sendo exercida sobre todos os atos da administração direta e indireta do Município, Mesa Diretora da Câmara e Vereadores.

§5º - A Câmara tem funções administrativas restritas a sua organização interna, estruturação de seu quadro de pessoal e regulamentação de seus serviços.

§6º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo e Judiciário, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

CAPITULO II

DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal de trabalho na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º - Serão nulas as sessões da Câmara Municipal realizada fora de sua sede, salvo por comprovada necessidade.

§2º - Constatada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§4º - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, que poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes de serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

§5º - Qualquer pessoa poderá assistir às sessões das galerias, na parte que lhe é reservada, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente. Observando ainda que:

- a) Esteja decentemente trajada;
- b) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- c) Não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do Plenário;
- d) Respeite os Vereadores e suas opiniões;
- e) Atenda às deliberações da Mesa Diretora;
- f) Não porte armas;
- g) Não interpele os Vereadores.

§6º - Pela inobservância destas normas, poderá o Presidente da Mesa Diretora determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara Municipal compete privativamente ao Presidente da Câmara, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo, se necessários, o Presidente da Câmara requisitar elementos das corporações civis e militares para manutenção da ordem interna.

Art. 4º - Se no recinto da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do(a) infrator(a), apresentando-o(a) à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo Único – Caso haja infração, sem possibilidade de flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do respectivo inquérito.

CAPITULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º - A instalação da Câmara, no início de cada Legislatura, é realizada em Sessão Especial, no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, quando se dá a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 6º - A Sessão Especial de instalação da Câmara é presidida pelo Vereador Diplomado mais idoso o qual convidará dois outros Vereadores Diplomados de legendas diferentes, dentre os mais votados, para exercerem as funções de Primeiro e Segundo Secretário, sem necessidade de verificação de *quorum*.

§1º - Composta a Mesa Diretora, o Presidente convidará os demais Diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§2º - Os Vereadores presentes, regularmente Diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, que será lido pelo Presidente da Sessão, sendo seu termo:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDADO QUE ME FOI OUTORGADO, DEFENDEDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE MEU POVO”.

§3º - Ato contínuo o Primeiro Secretário *ad-hoc* pronunciará: “ASSIM O PROMETO”. Em seguida fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, os quais à enunciação de seus nomes ficarão em pé e repetirão a mesma expressão: “ASSIM O PROMETO”.

§4º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 5º - Instalada a Legislatura e prestada promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos.

Art. 7º - O Vereador que não comparecer à Sessão especial de instalação da Câmara poderá prestar o compromisso perante o Presidente da Câmara, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

Parágrafo Único - Se o Vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido no artigo anterior, sem motivo justificado, terá seu ato considerado *renúncia ao cargo*, pelo Presidente da Câmara, ressalvado o grau de recurso para o Plenário.

Art. 8º - Imediatamente após a solenidade de posse, presente a maioria dos Vereadores eleitos, proceder-se-á eleição da Mesa Diretora sob a Presidência do Vereador mais idoso, em conformidade ao que estabelece os artigos 16 e 17 deste Regimento, encerrando-se a Sessão especial em seguida.

CAPITULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em recinto próprio, na sede do Município, independentemente de convocação, nos períodos compreendidos entre 1º (primeiro) de fevereiro a 20 (vinte) de dezembro, em Sessão Legislativa anual.

§1º - As reuniões marcadas durante os períodos referendados no *caput* deste artigo serão, em regra, transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - As sessões legislativas não serão interrompidas sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual.

Art. 10 - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais. Cada Sessão legislativa anual é dividida em dois períodos legislativos com duração de um semestre cada.

CAPITULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive a fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos das administrações direta e indireta, para prestar informações em Plenário ou em Comissão Permanente ou de Inquérito, sobre matéria da sua competência;

IV - Autorizar o afastamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice- Prefeito quando a ausência exceder a quinze dias;

V - Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito no final de cada Legislatura, para vigorar na seguinte;

VI - Decidir sobre a perda de mandato de Vereadores pelo voto secreto e maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta lei;

VII - Mudar temporariamente sua sede;

VIII - Conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IX - Julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de Governo;

X - Julgar as contas de sua Mesa Diretora;

XI - Proceder à tomada de contas das autoridades referida nos incisos anteriores, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão legislativa;

XII - Solicitar, fixando prazo quando for o caso, informação ao Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, informações de interesse da administração;

XIII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência;

XIV - Conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado ou a Nação, em deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros;

XV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, as fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XVI - Emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração bem como fazê-lo com relação a projetos sobre os quais silencie o Prefeito Municipal e expedir decretos legislativos e Resoluções;

XVII - Autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondo sobre sua realização;

XVIII - Dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito tomando-lhes o compromisso;

XIX - Receber renúncia de mandato de Vereador, de Prefeito e Vice-Prefeito;

XX - Propor a abertura de crédito suplementar nas consignações orçamentárias da Câmara;

XXI - Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, e para matéria de sua competência exclusiva, a prestação de serviço indispensável e emergencial;

XXII - Exercer, por meio de Comissão permanente, nos termos deste Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

XXIII - Instituir Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado, desde que um terço dos membros da Casa assine o seu requerimento;

XXIV - Promulgar projeto de lei sobre o qual silencie o Prefeito.

Art. 12 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Sistema Tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de créditos suplementares e dívidas públicas;

III - Concessão de inserção e anistia fiscal, remissão de dívidas e critérios tributários;

IV - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, inclusive a fixação de seu efetivo, vencimentos e vantagens;

V - Matérias de ordem financeira e orçamentárias;

VI - Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta do Município;

VII - Plano Diretor de uso do solo, compreendendo zoneamento urbano, regulamentação do parcelamento do solo, normas edificais e de preservação de patrimônio histórico e cultural e de proteção ao meio ambiente;

VIII - Criação, organização e supressão de distritos;

IX - Fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;

X - Aprovar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos, inclusive o de taxis;

XI - Uso, doação e alienação dos bens públicos.

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA MESA DIRETORA**

CAPÍTULO I **DA MESA DIRETORA**

Art. 13 - A Mesa Diretora tem a função de dirigir e executar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e seus membros tem mandado de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

Art. 14 - A Mesa Diretora Compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Vice-Presidente e 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Secretário, os quais substituirão o titular nas suas faltas e impedimentos ou quando necessário, nessa ordem.

§1º - Tomam assentos à Mesa Diretora, durante as reuniões, o Presidente e os dois Secretários, os quais não poderão se ausentar antes de convocarem Vereador substituto.

§2º - Ausente(s) o(s) Secretário(s), o Presidente da Mesa Diretora convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.

§3º - No horário regimental de abertura das sessões, verificada a ausência dos Membros da Mesa Diretora e dos seus Substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que nomeará 02 (dois) *edis* para secretariarem os trabalhos da Mesa Diretora.

§4º - A Mesa Diretora, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.

Art. 15 - No caso de vaga de qualquer função da Mesa Diretora, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

§1º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o vereador mais votado e que não possua nenhum impedimento de compor a Mesa Diretora, assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

§2º - O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

§3º - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa Diretora, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

SEÇÃO I **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes normas:

I - A Sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio será no dia 1º de janeiro do ano de início de cada Legislatura;

II - A direção dos trabalhos caberá à Mesa Diretora que conduziu a Sessão preparatória da posse dos Vereadores Diplomados;

III - Aberta a Sessão, será verificado o *quorum*, devendo ser suspensa por meia hora, se não estiver presente a **maioria absoluta** dos membros empossados da Câmara Legislativa. Repete-se a suspensão por igual período, se persistir a falta de *quorum*;

IV - Presente a maioria absoluta, será declarada aberta Sessão de eleição da Mesa Diretora;

V - O registro de candidatura das chapas será feito junto à Mesa Diretora até 60 minutos antes da abertura da Sessão, onde conterà a indicação de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

VI - A eleição far-se-á através de votação ostensiva, onde o Vereador votante deverá declarar seu voto;

VII - Terminada a apuração dos votos, o Presidente da Sessão de instalação proclamará o resultado, considerando eleita a composição mais votada;

VIII - Em caso de empate entre mais de duas composições, realizar-se-á nova votação entre as duas chapas mais votadas, decidindo-se a eleição por maioria simples dos votos;

IX - Havendo novo empate, será considerada eleita a composição que tem o candidato à Presidência mais idoso;

X - Proclamado o resultado da eleição, a Mesa Diretora será empossada.

Art. 17 - A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio seguinte poderá se realizar a partir da posse da Mesa Diretora do primeiro biênio, qual seja, o primeiro dia de cada nova Legislatura até o dia 20 de dezembro do segundo ano Legislativo, sendo a Sessão presidida pela Mesa Diretora em exercício.

§2º - A posse dos eleitos para compor a Mesa Diretora para a segunda metade da Legislatura se dá no dia 1º de janeiro do terceiro ano Legislativo.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 18 - A Mesa Diretora é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 19 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenários;

II - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Municipal;

IV - Promulgar Emendas à Lei Orgânica;

V - Propor Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;

VI - Suplementar, mediante resolução, as dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VII - Assinar autógrafos dos projetos destinados à promulgação e/ou sanção pelo Chefe do Executivo;

VIII - Encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal competente ou Órgão Estadual incumbido de tal fim;

IX - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;

X - Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância de disposições regimentais;

XI - Despachar pedido de justificativa de falta de Vereadores às sessões;

XII - Deliberar sobre convocações de Sessões Extraordinárias da Câmara;

XIII - Dispor sobre sua política interna;

XIV - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

SEÇÃO III

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 20 - A perda das funções dos Membros da Mesa Diretora se dá:

I - Pela posse da Mesa Diretora, eleita para o mandato subsequente;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito à Mesa Diretora;

IV - Pela morte;

V - Pela destituição;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

Parágrafo Único - em caso de destituição de membro da Mesa Diretora, o Presidente indicará um Vereador para sua ocupação, desde que este ainda não seja membro da Mesa Diretora, até realização de nova eleição para sua ocupação, conforme prevê artigo 15 deste Regimento.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 21 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, competindo-lhe;

I - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;

IV - Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V- Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.

VI - Zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas;

VII - Tomar às providências necessárias a defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

VIII- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa Diretora ou da Câmara;

IX - Assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários, as atas das sessões, os editais e portarias da Câmara;

X - Dar posse aos Vereadores;

XI - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores, presidir a eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente e dar-lhe posse;

XII - Dar posse ao prefeito e Vice-Prefeito;

XIII - Declarar extinto o mandato de Vereador, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

XIV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado de movimento financeiro;

XV - Mandar expedir certidões requeridas, para defesa de direito ou esclarecimento de situações;

XVI - Quanto às sessões da Câmara:

a) Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, encerrar, anunciar e manter a ordem das sessões da Câmara;

b) Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Anunciar a hora destinada ao expediente e o tempo destinado ao Vereador;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

i) Resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada, conforme determina este Regimento;

j) Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

k) Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes e quando for o caso, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial necessária para este fim;

l) Anunciar o término das sessões e imediatamente convocar os Vereadores presentes para a Sessão seguinte;

m) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

n) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara Municipal na última reunião ordinária da Câmara Municipal;

o) Determinar aos Secretários a leitura da ata da Sessão e do expediente;

- p) Conceder, moderar e cassar a palavra nos debates, quando houver desobediência regimental;
- q) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto, quando estiver perturbando a ordem;
- r) Advertir o Vereador orador ou o Vereador a quem é concedido aparte quanto ao tempo de que dispõe inclusive lhe cassar a palavra quando exceder o tempo determinado por este Regimento Interno;
- s) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- t) Deliberar conclusivamente às questões de ordem e às reclamações, submetendo à apreciação do Plenário, quando este Regimento for omissivo;
- u) Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- v) Proclamar os resultados das votações;
- w) Propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa, nomear seus membros e designar seus substitutos;
- x) Executar as deliberações do Plenário.

XVII - Quanto às proposições:

- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhar projetos de lei à sanção prefetural;
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação.

XVIII - Quanto às Comissões:

- a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros;

XIX – Quanto às Atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do Autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar Substitutivo ou Emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição face à rejeição ou aprovação de outra como mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

- g) Zelar pelos prazos dos processos em andamento legislativo, bem como concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste regimento;
- i) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestarem informações;
- j) Declarar a perda do lugar de Membros das Comissões, quando incidirem em número de faltas previstas neste Regimento.

XX - Quanto à Administração da Câmara Municipal

- a) Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal e requisitar o numerário ao Executivo;
- b) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- c) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com as legislações pertinentes;
- d) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 22 - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência dos trabalhos, por ocasião de sua discussão.

Art. 23 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato ao Plenário.

Art. 24 - O Presidente da Mesa Diretora terá direito ao voto de desempate, exceto na eleição para a Mesa Diretora, contando-se, porém, a sua presença para o efeito de *quorum*, podendo, ainda, votar como qualquer Vereador.

Art. 25. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze), deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 26 - Compete aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, nas Sessões Plenárias.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETARIOS

Art. 27 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Proceder à chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento Interno;

II - Dar conhecimento ao Plenário das proposições oriunda do Executivo, dos Vereadores e matérias constantes do expediente que devam ser do conhecimento da Câmara;

III – Fazer a inscrição dos oradores no livro próprio;

IV - Assinar após o Presidente da Câmara, as Resoluções, os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

V - Inspeccionar os trabalhos da 1ª Secretaria e fiscalizar as despesas;

VI - Substituir nos casos de impedimento, falta ou ausência o segundo Vice-Presidente;

VII - Ler as matérias que constarem da Ordem do Dia, antes de postas em discussão, bem como as Emendas, as quais forem oferecidas;

VIII - Controlar e fiscalizar a inscrição dos Vereadores, quando usarem a Tribuna;

IX - Controlar, em verificação, os Vereadores aptos à votação;

X – Determinar à Primeira Secretaria a entrega aos Vereadores de cópia reprográfica do material em tramitação, para que deles possam tomar conhecimento para posterior discussão e votação;

XI - Abrir ou encerrar o livro de presença dos Vereadores, que deverá ficar sob sua guarda;

XII - Fornecer dados relativos ao setor competente da Câmara, de comparecimento dos Vereadores, para efeito de remuneração;

Art. 28 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Fiscalizar a redação das atas e proceder a leitura, em Sessão, da ata da Sessão anterior;

II – Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Resoluções, decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

III - Redigir a ata das sessões secretas;

IV - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

V - Prestar esclarecimento a qualquer Vereador que solicitar, sobre ata;

VI – Fazer assentamento de votos nas eleições.

SEÇÃO V

DOS LÍDERES E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 29 - Líderes são Vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-los junto aos órgãos da Câmara.

§1º - As bancadas deverão indicar 01 (um) Líder à Câmara, através de ofício, até a 5ª (quinta) Sessão Ordinária de cada Período Legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que a integram. Enquanto não houver essa indicação, a Mesa Diretora considerará Líder o Vereador mais votado.

§2º - Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-Líder que ocasionalmente, o substituirá.

§3º - O Líder do Prefeito será indicado à Câmara, por ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Art. 30 - Compete aos Líderes dos partidos, a indicação por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros de suas bancadas, que deverão compor as Comissões Técnicas da Câmara.

Art. 31 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

Parágrafo Único - o Líder que usa da faculdade prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o tempo superior a 05 (cinco) minutos, sem direito a conceder apartes.

Art. 32 - A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) comunicar à Mesa Diretora a sua constituição, com o respectivo nome do Líder devidamente indicado.

§1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa Diretora o seu desligamento da representação partidária, pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar ou formar um bloco parlamentar.

§2º - O desligamento da representação partidária para integrar o bloco parlamentar, não implicará no desligamento do partido, reduzindo, porém o quantitativo de sua bancada de origem, para fins de votação e representação.

CAPITULO II DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 33 - Plenário é um órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

§1º - O local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar a Sessão é regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituído em leis ou neste Regimento.

§3º - O número de vereadores necessários para realização das Sessões ou para Deliberações denomina-se “quórum”, determinado em Lei ou neste Regimento para cada caso específico.

Art. 34 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da 1ª Secretaria, ou qualquer funcionário que se entenda necessário ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe foi feita.

Art. 35 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos, nas disposições seguintes:

§1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 30 (trinta) minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - Comprovar ser eleitor do Município;

II - Proceder a sua inscrição em livro próprio na 1ª Secretaria da Câmara;

III - Indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§3º - Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela 1ª Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - A matéria estiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§6º - Terminada a Sessão Ordinária e observando intervalo de dez minutos, o Primeiro-Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§7º - Ficarão sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§8º - A pessoa que ocupa a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara. Obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§10 - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infligir o disposto no §4º deste artigo.

§11 - A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito do encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§12 - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos, sem direito à réplica.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante reger-se-ão por suas superintendências financeira, administrativa e

legislativa, através de normas vigentes e as que forem editadas por força deste Regimento Interno.

§1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços executados por essas unidades da Casa deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§2º - A Mesa Diretora tomará conhecimento dos termos do pedido de informação, devidamente protocolado e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 37 - A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência com funções específica e obrigações definidas em lei.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os Vereadores são agentes políticos, eleitos para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por sufrágio universal e por voto secreto e direto.

Art. 39 - O Vereador é inviolável pelas opiniões, pelas palavras e pelo voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 40 - Ao Vereador é vedado:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com qualquer órgão da administração do Município;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive de que seja demissível nas entidades referidas na alínea anterior.

II – Desde a posse;

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal, ou nela exercerem função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso II, linear “a”, deste artigo, mesmo em causa própria;

c) Ser titular de mais de um cargo público eletivo.

Art. 41 - Perderá o mandato o Vereador;

I - Que infringir qualquer dispositivo do artigo 40 deste Regimento;

II – Pela renúncia;

III - Cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

III – Que deixe de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, de um Período Legislativo.

Parágrafo único. Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem

orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador estão previstas também no Código de Ética Parlamentar o qual é parte integrante deste regimento Interno como seu anexo.

Art. 42 - Não perde o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretaria de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de Autarquia ou Fundação Pública, ou ainda em cargo delegado ou de representante regional, de órgão da administração federal direta ou fundacional, devendo fazer opção de remuneração.

II – Licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que, no último caso não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão legislativa.

§1º - Haverá convocação do Suplente em todos os casos, que deverá tomar posse em 15 (quinze) dias, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

Art. 43 - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste regimento interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo Único – A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara e votação secreta, de ofício, ou mediante representação, por iniciativa da Mesa Diretora, de partido político ou do eleitor no Município.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DO VEREADOR

Art. 44 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário:

II – Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e quando for o caso, nas eleições de Comissões Permanentes e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Participar das Comissões Temporárias;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas ou vise o Interesse Público, sujeitando-se as limitações deste Regimento Interno;

VI – Requerer a convocação de Sessão Extraordinária, na forma de artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante;

VII – Solicitar licença por tempo determinado na forma da legislação vigente.

VIII - Encaminhar à Mesa Diretora requerimento que solicita o uso do seu nome político quando da assinatura de documentos pela Câmara.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Art. 45 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer decentemente trajado as sessões na hora prefixada;
- IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, parente afim ou consanguíneo até terceiro grau apresentar manifesto interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação, principalmente quando seu voto for decisivo;
- VI – Comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – Obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente;
- VIII – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara Municipal, oferecendo justificativa à Mesa Diretora em caso de não comparecimento;
- IX – Dar nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que firam incumbidos, comparecendo e tomando parte das Comissões a que pertencerem;
- X – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julga conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aquelas que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- XI – Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ETICAS

Art. 46 - Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

- I – Não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência a outrem;
- II – Representar ao poder competente conta autoridades ou funcionário, em qualquer instituição por falta de exação, no cumprimento do dever;
- III – Tratar com dignidade os colegas do Plenário, pessoal de apoio e demais servidores da Câmara;
- IV – Não proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, não faltar com decoro de sua conduta pública;
- V – Não apresentar alegação grave sobre material de fato contra colega, parlamentar, sem que esteja fundada em princípio de prova convincente;
- VI – Levar ao conhecimento da Comissão de Ética Parlamentar, as transgressões constantes desta seção.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 47 - O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa ou pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e

Defesa do Consumidor até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 48 - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

Art. 49 – O subsídio do Vereador será fixado observando o que dispõe a Constituição Federal e os critérios nela estabelecidos, observando os seguintes limites máximos:

a) em municípios com até cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, sendo o valor estabelecido em moeda corrente, parcela única e vedada qualquer vinculação;

b) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

§1º - Pelo não comparecimento efetivo nem justificado, do Vereador às sessões, será feito o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

§3º - Se a remuneração não for fixada no prazo de que trata o capítulo deste artigo, seu valor corresponderá à importância que tiver sido fixada no último mês do mandato findo.

§4º - A fixação da remuneração de que trata o capítulo deste artigo ser feita mediante decreto legislativo, sendo sua atualização efetuada por Resolução da Mesa Diretora.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS, FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 50 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Casa, nos seguintes casos:

I - Para assumir cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de Autarquia ou Fundação Pública, ou ainda, em cargo Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional, ;

II - Para tratamento de saúde;

III – Para tratar de interesse particular;

IV – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§1º - Em nenhum dos casos, a licença será inferior a 30 (trinta) dias não podendo o Vereador licenciado reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§2º - A licença referida no inciso I deverá ser acompanhada do documento comprobatório próprio e a prevista no inciso II, será obrigatoriamente acompanhada de atestado médico.

§3º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício do mandato o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e IV, tão somente.

§4º - No caso de licença prevista no inciso I, deverá o Vereador fazer opção de remuneração, conforme prevê o artigo 27 inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

§5º - No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não perceberá remuneração.

§6º - As licenças previstas nos incisos I e IV deverão ser ratificadas pelo Plenário.

§7º - As licenças previstas nos incisos II e III serão julgadas e decididas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 51 - Considera-se ter comparecido à Sessão plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia e será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justificado.

§1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivações;

I – Doenças;

II – Casamento;

III – Falecimento de parente até 3º grau;

IV – Desempenho de funções oficiais da câmara.

§2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério da maioria dos membros da Mesa Diretora.

§3º - Pelo não comparecimento efetivo nem justificado do Vereador às sessões, será feito o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência, conforme estabelece o artigo 48, § 1º deste Regimento.

Art. 52 – Em caso de vaga, investidura ou licença, o Presidente da Mesa Diretora convocará o respectivo suplente de vereador, que deverá apresentar-se para tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias da convocação, salvo motivo justo devidamente comprovado, aceito pela Câmara Municipal.

§1º - Verificada as condições de existência de vacância e cumpridas as exigências deste Regimento Interno, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de impedimento legal

§ 2º - Poderá ainda o suplente de vereador desistir da convocação, sem prejuízo de suas condições de suplente. Nesta hipótese o Presidente da Câmara convocará o suplente subsequente.

Art. 53 - O Suplente de vereador deverá tomar posse perante a Câmara Municipal em Sessão especial, exceto em período de recesso, quando ela se dará perante a Mesa Diretora.

§1º - O Presidente convidará o vereador suplente diplomado a entregar o respectivo diploma e as suas declarações de bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§2º - O Vereador presente, regularmente Diplomado, será empossado após a leitura do compromisso, que será lido pelo Presidente da Sessão, sendo seu termo: **“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDADO QUE ME FOI OUTORGADO, DEFENDEDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE MEU POVO”**.

§3º - Ato contínuo o vereador suplente será convidado a ficar em pé e pronunciará: **“ASSIM O PROMETO”**.

§4º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado pelo Vereador empossado.

§ 5º - O Presidente dará a palavra ao vereador e em seguida será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 54 - Extingue-se o mandato do Vereador, deixando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I - Falecimento;

II - Renúncia por escrito;

III - Cassação dos direitos políticos;

IV - Condenação por crime funcional ou eleitoral;

V - Nos termos do art. 25, inciso I a IV, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, ou ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, assegurando-se em ambos os casos, o pleno direito de defesa;

VI - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei;

VII - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato.

Art. 55 - Ocorrido e comprovado o ato extinto, o Presidente da Câmara, em Sessão ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção do mandato, procedendo à convocação do respectivo suplente, para o que determinará em seguida, o devido registro em ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 56 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos ou de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II - Fixar-se residência fora do Município ou não exercer nenhuma atividade no Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Art. 57 - O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crime estão previstos no código de ética e decoro Parlamentar, anexo a este regimento Interno

SEÇÃO III

DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

Art. 58 - Dar-se-á interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito por:

I - Incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa Diretora da Câmara;

II - Condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 - Os órgãos colegiados que integram a Câmara Municipal são representados pelas Comissões Permanentes, Provisórias e pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§1º - São Comissões Permanentes aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da Legislatura.

§2º - São Comissões Provisórias aquelas constituídas por prazo de duração determinado, com finalidade específica, enquanto durar a Legislatura ou atingir satisfatoriamente os objetivos a que se destinam.

§3º - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem prazo de duração indeterminado, subsiste através da Legislatura.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 60 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame e são compostas cada uma, por 03 (três) membros, excetuando-se a Comissão de Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, que será composta por 05 (cinco) membros: (alteração acrescida pela Resolução nº 17/2013)

- I - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor;
- III - Planejamento Urbano, Habitação e Transporte;
- IV - Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;
- V - Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos. (alteração acrescida pela Resolução nº 17/2013)

Art. 61 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal e será constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos na eleição para o segundo biênio da Legislatura.

§1º - Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador, serão previstas no Código de Ética Parlamentar, o qual passará a integrar este Regimento Interno, como seu anexo.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 62 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, conclusão lógica e estrutura gramatical.

I - É de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Pronunciar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidades da administração direta e indireta;
- c) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- d) Aquisição e alienação de imóveis;
- e) Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- f) Vetos do Prefeito;
- g) Concessão de títulos honoríficos de Cidadão São-Gonçalense;
- h) Perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- i) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa Diretora, sobre assuntos internos que envolvam questão de alta indagação;
- j) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;
- k) Providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;
- l) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação em seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

§1º - Sempre que a Comissão, Justiça e Redação Final concluírem pela inconstitucionalidade da proposição ou ainda pela sua inadmissibilidade total, em qualquer fase de sua tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará a sua tramitação legal.

§3º - Caso o Plenário aprove o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada.

§ 4º. Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proará emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno e a proposição será submetida ao Plenário.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 63 - Incumbe à Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Defesa do Consumidor pronunciar-se sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos da gestão administrativa que importem em despesas para o Erário Público, preservando ainda, os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento.

§1º - À Comissão compete em especial emitir parecer sobre:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

§2º - À Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

a) Proposições que fixem vencimento do funcionalismo, remuneração, prestação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

b) Balanços e balancetes da Câmara Municipal e da Prefeitura;

c) Empréstimos públicos;

d) Matéria financeira e fiscal;

e) Proposições relativas a abastecimento e preço de gêneros de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelas populações do Município;

f) Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios.

g) Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultar denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência;

h) Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

§3º - Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, quando silente a Mesa Diretora, ainda no segundo semestre do último ano da legislatura, apresentar projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 64 - Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinarem sobre;

a) Matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

b) Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviço Público de âmbito Municipal e Câmara Municipal;

c) Matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e às referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, doação de imóveis, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

d) Projetos que dispunham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

e) Matérias relacionadas à habitação e transporte do Município;

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 65 - A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente emitirá parecer sobre;

a) Projetos referentes à educação, ensino, às artes, patrimônio histórico e natural, à ciência, esportes, higiene, à assistência social, profilaxia sanitária e saúde pública;

b) Matérias relativas aos órgãos assistências do Município;

c) Matérias que disponham sobre o meio-ambiente e impliquem na sua destruição.

SEÇÃO IV-A
(Acrescida pela Emenda nº 02/2013)
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Art.65A - A Comissão de Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

- a) receber sugestões de iniciativa legislativa pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;
- b) emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;
- c) participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.”

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 66 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessário esclarecimento dos assuntos.

Parágrafo Único - Sempre que qualquer Comissão solicitar informações ou diligências de que trata esse artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 70, desde regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser exarado o respectivo parecer. (Redação alterada pela Emenda nº 01, de 2012)

Art. 67 - As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstá-lo, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com o decreto- lei nº 201/67.

Art. 68 - É vedado às comissões permanentes opinarem sobre aspectos que não sejam de suas respectivas competências.

Art.69 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às comissões competentes, para emitir pareceres.

Art. 70 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

§1º - O relator da Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentações do parecer escrito.

§2º - Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial, composta por 03 (três) membros para emitir parecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§3º - A matéria após receber parecer será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 71 - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a aprovação ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhado o voto do relator ou manifestando entendimento contrário, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO VII

ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 72 - A eleição das comissões permanentes será realizada por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais idoso, para integrá-la pelo período de dois anos, permitida a recondução.

§1º - Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do segundo biênio da Legislatura, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

§2º - Excetuando-se o Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores Licenciados e os Suplentes, os demais membros da Mesa Diretora e vereadores da Câmara Legislativa podem fazer parte de qualquer das Comissões Permanentes.

§3º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes, não sendo computada a formação relativa à Comissão de Assuntos Metropolitanos para esta limitação. *(Alteração acrescida pela Emenda nº 02/2013)*

§4º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário de expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão da votação da ata.

§5º - Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Art. 73 - Na constituição das comissões permanentes assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das comissões por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão.

CAPÍTULO III

COMISSÕES PROVISÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74 - As comissões provisórias são:

a) Especiais;

- b) De inquérito;
- c) De representação.

SEÇÃO II

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 75 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congresso.

§1º - As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da Mesa Diretora, ou subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão votação na ordem do dia da Sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§3º - O requerimento propondo a constituição da Comissão especial deverá indicar, necessariamente;

- a) Finalidade;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível representação proporcional partidária;

§5º - Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do tempo e for aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 76 - A Comissão de Inquérito terá amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua formação e no exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

Art. 77 - A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito independe de aprovação pelo Plenário quando o respectivo requerimento estiver subscrito por no mínimo um terço dos vereadores. Entretanto a Mesa Diretora não a aceitará se dele não constar a determinação do fato a ser investigado, na forma definida, o número de vereadores que comporão a Comissão e o seu prazo de funcionamento.

Parágrafo único - Dentro de três dias a contar da sua criação, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá instalar-se, elegendo seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Art. 78. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação

de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO IV **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 79 - As comissões de representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídos por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º - Os membros da Comissão de representação serão designados pelo Presidente da Câmara, em número nunca superior as 5 (cinco) e inferior a (três).

§2º - A Comissão de representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

TÍTULO V **DAS PROPOSIÇÕES**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 80 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência e terá sua deliberação em Plenário, devendo ser redigida com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§1º - São modalidades de proposições:

- I - Emendas à lei Orgânica do Município;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de codificação;
- VII – Substitutivos, emendas e subemenda;
- VIII - Vetos;
- IX - Pareceres das Comissões Permanentes;
- X - Relatório das Comissões Especiais;
- XI - Requerimentos – monções;
- XII – Indicações;
- XIII – Recursos.

§2º - A Mesa Diretora recusará a proposição que:

- I - Verse sobre o assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II - Delege ao outro poder, atribuições do Legislativo;
- III - Contrarie dispositivos constitucionais e legais;
- IV - Faça menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem sua transcrição por extenso;

V - Tenha sido rejeitada no mesmo período, salve se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 81 - O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

§1º - As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio, implicando na concordância com o mérito da proposta subscrita.

§2º - Os Vereadores que assinarem dando apoio à proposição não poderão retirá-las, após a entrega da proposição à Mesa Diretora salvo se a maioria dos signatários concordarem.

Art. 82 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 83 - A Primeira Secretaria manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I. Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

II. Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 84 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 85 - O autor poderá solicitar a qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição:

§1º - Se a matéria ainda não tiver recebido o parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa Diretora deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, competirá ao Plenário decidir sobre o pedido.

Art. 86 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS EM GERAL**

Art. 87 - A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio de:

I - Emendas a lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução

Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora da Câmara;

III - Das Comissões;

IV - Do Prefeito;

V - Cinco por cento do eleitorado do Município.

SEÇÃO I **DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 88 - A Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante pode ser emendada mediante proposta:

I - De um terço dos membros da Câmara;

II - Do Prefeito;

III - De cinco por cento do eleitorado do Município registrado na última eleição passada (art. 29 da LOM).

§1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vivência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§2º - A proposta de emenda é discutida e voltada em dois turnos, com intervalo de dez dias úteis, sendo aprovada se obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

SEÇÃO II **DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 89 - Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e sujeita a sanção do Prefeito.

§1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou

vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§2º - Nos projetos referidos neste artigo, de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

§3º - É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargo e de função de seus serviços, fixando ou alterando se quantitativo, vencimento e vantagens.

II - Abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal;

Art. 90 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria, o qual, se solicitado, deverá ser apreciado dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data do seu recebimento.

§1º - Não ocorrendo deliberação neste prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra maneira até que se ultime a votação.

§2º - O prazo referido no *caput* deste artigo não ocorrerá durante os períodos de recesso, nem se aplicará aos projetos de codificação ou às suas alterações.

§3º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob a pena de responsabilidade.

§4º - Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão constar na Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões, para:

I - Discussão no mínimo, dez dias antes do término do prazo fixado à Câmara, para deliberar;

II - Votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo cinco dias antes do término do prazo acima referido.

Art. 91 - Nenhum projeto de lei ou Resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos 10 (dez) dias antes do término do Período Legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 92 - Faltando 10 (dez) dias para o encerramento do Período Legislativo, serão considerados sob urgência todos os projetos de crédito, os oriundos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 93 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

I - Concessões de títulos honorários ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias;

IV - Destituição dos membros da Mesa Diretora;

V - Processo e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito;

VI - Suspensão e perda do mandato do Vereador;

VII - Licença do Vereador para desempenhar missão de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII - Fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência para a legislatura subsequente.

§1º - A Concessão de honraria que trata o inciso I deste artigo será concedida em número máximo de 02 (duas) para cada vereador em cada Legislatura e deverá vir acompanhada de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§2º - Os projetos de decretos legislativos acima referidos deverão ter sua deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros, excetuando-se aqueles previstos nos incisos III, IV, VIII, que deverão ser aprovados por maioria simples. [\(acrescentado pela emenda 01/2012\)](#)

SEÇÃO IV **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 94 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político administrativo do interesse interno da Câmara Municipal independentemente de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projetos de Resolução:

I - Assunto de economia interna;

II - Aprovação e reforma do Regimento Interno;

III - Criação, modificação ou extinção dos serviços administrativos da Câmara.

III - Elaboração de proposta orçamentária da Câmara Municipal, que deverá ser remetida ao Prefeito, para inclusão da proposta orçamentária do Município e

IV – Fixação da remuneração dos vereadores, com vigência para a legislatura subsequente.

SEÇÃO V **DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

Art. 95 - São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

Parágrafo Único – Os projetos de codificação terão andamento regular como os demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas comissões, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VI **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 96 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou por uma ou mais Comissões em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – É vedada a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 97 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 98 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º - Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos dos artigos sem alterá-lo.

§4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 99 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda não sendo aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 100 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - A Comissão que apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos á sua apresentação, se restringirá a matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, ou matéria ainda objetivada.

Art. 101 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto quando a matéria se encontrar em regime de urgência com dispensa de interstício, cujo parecer poderá ser oral.

Art. 102 - O parecer por escrito, contará de três partes;

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame.

II - Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivos, ou oferecer-lhe emenda.

III - Posicionamento formal da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

Parágrafo Único - O parecer à emenda pode constatar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando relatório.

Art. 103 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa Diretora, para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO VIII **DOS REQUERIMENTOS**

Art.104 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§1º - Será verbal, sem discussão e imediatamente decidido pelo Presidente da Mesa Diretora, o requerimento que solicitarem:

- I - A palavra ou a sua desistência;
- II - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III - Observação de disposições regimentais;
- IV - Retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer de Comissão, ainda não submetido ao Plenário;
- V - Verificação de quórum, votação ou presença;
- VI - Informação sobre os trabalhos ou a pauta do dia;
- VII - Encaminhamento de votação justificção ou declaração de voto;
- VIII - Inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- IX - Prorrogação da Sessão, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;
- X - Destaque de matéria para votação;
- XI - Votação de determinado processo;
- XII - Adiamento de votação da matéria.

§2º - Serão da alçada do Presidente, por escrito os requerimentos que solicitarem:

- I - Pronúncia de membro da Mesa Diretora;
- II - Designação de Comissão Especial para emitir parecer, em caso previsto neste regimento interno;
- III - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara;
- IV - Preenchimento de lugar em Comissão;

§3º - Serão escritos e dependerão da deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem:

- I - Inserção de documento em ata;
- II - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- III - Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- IV - Pedidos e informações solicitadas ao Prefeito ou outras autoridades;
- V - Convocação de Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;
- VI - Voto de congratulações, louvor ou moção;
- VII - Voto de pesar por falecimento;
- VIII - Urgência para determinada matéria de transmissão;
- IX - Constituição de Comissões Especiais e de Representação, prevista e disciplinadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da Sessão seguinte salvo se o órgão deliberativo decidir discuti-los e votá-los na Sessão em que foram apresentados.

SEÇÃO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 105 - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal acerca de determinado assunto, visando elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo ou sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§1º – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

§ 1º. As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionam, as quais emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º. Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, este seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º. Caso nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 - As Sessões da Câmara Municipal serão:

I – Ordinárias: são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

II – Extraordinárias: são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras ou conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal;

III – Especiais: são convocadas para:

- a) Instalação da Legislatura;
- b) Eleição da Mesa Diretora;
- c) Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d) Julgamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – Solenes: para homenagear autoridades e

V – Secretas.

Art. 107 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento Interno ou deliberação em contrário com a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 108 - As sessões da Câmara somente poderão ser suspensas:

I - por falta de número mínimo de Vereadores;

II - na hipótese de perturbação da ordem;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - para entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 109 - As sessões da Câmara Municipal somente poderão se encerrar antes de finda hora e elas destinadas, nos seguintes casos:

I - Não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - Tumulto grave;

III - Falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos poderes do Estado ou da República;

IV - Por falta de número legal.

Art. 110 - O prazo de duração das sessões poderá se prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa Diretora até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

§2º - O requerimento de prorrogação da Sessão será verbal, prefixará o seu prazo de duração, não terá discussão e será decidido pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 111 - Antes de iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora anunciará número de Vereadores ausentes e, havendo número regimental declarará aberta a Sessão.

Art. 112 - As sessões poderão iniciar-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

CAPITULO II **DA ATA DAS SESSÕES**

Art.113 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo o seguinte:

I - Nome dos Vereadores presentes, no início da Sessão, dos ausentes, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - Ementa do expediente lido;

III - Resumo dos discursos proferidos no expediente e nas explicações pessoais;

IV - síntese da declaração de votos;

V - Detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram sim e dos que votaram não nas votações nominais;

VI - As Questões de Ordem suscitadas e respectivas decisões;

VI - A convocação da Sessão seguinte.

§ 2º - Impugnada a ata será lavrada outra ata.

§ 3º - Não havendo Sessão por falta de número, será lavrado o termo contando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, no final da ata da última Sessão Ordinária.

§4º- A ata da última Sessão de cada Período Legislativo será lida e aprovada no início do Período Legislativo seguinte, na Primeira Sessão Ordinária e nela deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes naquela Sessão.

§5º - Todas as atas serão transcritas em livro próprio rubricado pelo Segundo Secretário.

CAPITULO III **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 114 - As Sessões Extraordinárias da Câmara serão realizadas no curso da Sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§1º - No curso da Sessão Legislativa anual, a Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara e Líderes Partidários sempre que necessária a sua realização.

§2º - No recesso, a Sessão de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á mediante a convocação do:

I- Prefeito, quando entender o necessário;

II- Pelo Presidente da Câmara atendendo deliberação da Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos Vereadores.

§3º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita quer seja pela iniciativa do Prefeito ou da Mesa Diretora.

§4º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, se discutindo e votando somente matérias que se constituírem objeto de convocação.

CAPITULO III **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 115 - Deliberando a Câmara, seja por requerimento da Mesa Diretora ou qualquer Vereador, haverá a realização de Sessão Solene, para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham se destacado ou prestado relevantes serviços à comunidade São-Gonçalense.

§1º - Nas Sessões Solenes farão uso da palavra somente os Vereadores indicados pelos Líderes de cada partido.

§2º - Havendo Sessão Solene, neste dia não haverá Sessão Ordinária.

CAPITULO V **DAS SESSÕES ESPECIAIS**

Art. 116 - As Sessões Especiais serão realizadas para Instalação da Legislatura, Eleição da Mesa Diretora, Posse e Julgamento de Vereadores, do Prefeito do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - A Sessão Especial realizar-se-á com no mínimo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPITULO VI **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 117 - A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º - Deliberada a realização da Sessão Secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários e dos representantes da imprensa, sendo interrompida a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

§2º - A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Segundo Secretário lida e aprovada na mesma Sessão, sendo lavrada, arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa Diretora.

§3º - A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 118 - As sessões ordinárias terão início às 10h00min com duração de duas horas e meia, que poderão ser realizadas da segunda-feira a sexta-feira, conforme convocação do Presidente da Mesa Diretora, que o fará ao final de cada Sessão ordinária para a Sessão posterior.

Art. 119 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente de 1º (primeiro) de fevereiro a 20 (vinte) de dezembro. Transferidas para o dia útil imediato as sessões quando esses dias recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 120 - À hora do início da Sessão os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e por determinação do Presidente da Mesa Diretora, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente da Mesa Diretora abrirá a Sessão, caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente da Mesa Diretora declarará que

não haverá Sessão, mandando lavrar no fim a ata da última Sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes, A ordem e os oradores inscritos ficarão transferidos para a Sessão seguinte.

Art. 121 - As Sessão ordinárias compõem- se de quatro partes:

- I - Pequeno Expediente
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Explicações pessoais.

SEÇÃO I

DO PEQUENO E DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 122 – O Expediente é formado pelo Pequeno e o Grande Expediente que terão, cada, a duração improrrogável de 90(noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença mínima de vereadores que compõe a Câmara; sendo quarenta (minutos) destinados ao Pequeno Expediente e o tempo restante para o Grande Expediente.

Art. 123 – O Pequeno Expediente destina-se a:

- I – Leitura da ata da Sessão anterior pelo segundo Secretário da Mesa Diretora;
- II – Aprovação da Ata da Sessão anterior;
- III - A leitura da matéria do expediente, pelo Primeiro Secretário, devendo ser obedecida à seguinte ordem:
 - a) Expediente recebido do Prefeito;
 - b) Expediente apresentado pelos Vereadores, desde que o vereador proponente esteja presente no momento da leitura; (*alteração acrescida pela Emenda 03/2013*)
 - c) Expediente recebido de diversos.

§1º - As proposições apresentadas na Sessão deverão ter sido protocoladas até às 14h do dia anterior à Sessão, junto à 1ª Secretaria da Câmara, que deverá proceder à organização da pauta, encaminhá-la ao Plenário e para conhecimento dos Vereadores.

§2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Emenda a Lei Orgânica;
- b) Vetos;
- c) Projetos de Lei Complementar;
- d) Projeto de Lei;
- e) Projeto de Decreto Legislativo;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções;
- l) Correspondência recebida.

Art. 124 – Terminada a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura da matéria em pauta, sem que se tenha esgotado o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente da Mesa Diretora dividirá o tempo restante, proporcionalmente, para utilização dos oradores inscritos.

§1º - Caso a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura da matéria em pauta esgotar o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§2º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em Livro Especial, de próprio punho ou pelo Primeiro Secretário.

§3º - Caso ainda sobre tempo do Pequeno Expediente este será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 125 – O Grande Expediente terá início quando esgotado o Pequeno Expediente e terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos. No Grande Expediente, três Vereadores, um de cada partido, inscritos em lista própria, terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesse do Município ou de interesse público em geral, sendo permitidos apartes, que serão breves.

Parágrafo Único - O Vereador inscrito, não desejando a palavra, poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejoso de fazê-lo.

Art. 126 - O Vereador inscrito para falar no Grande Expediente que não se achar no Plenário, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente como último lugar na lista organizada.

Art. 127 - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá assegurado o direito de, na Sessão seguinte, ocupar a Tribuna em primeiro lugar para complementar o tempo regimental.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 128 - Findo o prazo do pequeno e grande expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá duração de 30 (trinta) minutos, encerrando-se às 12h00min (doze) horas.

§1º - Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, por até 30 (trinta) minutos, sendo necessária a ratificação do Presidente da Mesa Diretora. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado às explicações pessoais.

§2º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação do quórum regimental. Na falta de quórum, o Presidente da Mesa Diretora aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número de Vereadores, o Presidente declarará encerrada a Sessão, fazendo constar em Ata tal ocorrência, bem como a relação dos Vereadores faltosos.

§3º - Em seguida o Primeiro Secretário procederá a leitura da Ementa da matéria a ser apreciada.

§4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 129 - Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelo menos, vinte e quatro horas antes no Expediente, com exceção de Requerimentos e Monções.

Art. 130 - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser levantadas *Questões de Ordem* atinentes à matéria em discussão ou votação.

Art. 131 - A Câmara deliberará, salvo exceção regimental, por maioria simples, dos votos, depois de verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores membros da Casa.

Art. 132 - A votação das matérias constantes de Ordem do Dia dar-se na seguinte ordem:

- I- Matérias em redação final;
- II- Vetos;
- III- Projetos de Lei de iniciativa do Executivo;
- IV- Projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores;
- V- Projetos de Decretos Legislativos;
- VI- Projetos de Resolução.
- VII- Requerimentos;
- VIII- Moções;
- IX- Outras proposições.

Parágrafo Único – A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário, por motivo de:

- a) urgência;
- b) preferência;
- c) adiamento ou
- d) pedido de vistas.

SEÇÃO III **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 133 – Terminada a Ordem do Dia, presente no mínimo um terço dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão e terá a duração máxima de trinta minutos.

Art. 134 - Explicação pessoal é a parte destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§1º - O orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem se apartado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência terá a palavra cassada.

§2º - a sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

§3º - A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a Sessão, anotada cronologicamente pelo 1º Secretário.

Art. 135 - A frase de Explicações Pessoais encerrar-se-á às 12 (doze) horas e trinta minutos.

Art. 136- Esgotado o horário destinado às explicações pessoais, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão, anunciado a respectiva Ordem do Dia da Sessão seguinte e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da Tribuna Livre.

SEÇÃO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 137 - Tribuna Livre é a parte da Sessão destinada à manifestação da Comunidade sobre matéria municipal, reivindicações ou até sobre proposições, sejam elas objeto de iniciativa popular ou não.

§1º - A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo ordem de inscrição e de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno em seu artigo 35 e respectivos parágrafos.

§3º - O munícipe terá o prazo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem se apartear. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra caçada.

TITULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I DA DISCUSSÃO

Art. 138 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos Debates em Plenário.

§1º- Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a três discussões e à redação final.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Projeto de Lei que crie cargos públicos, o qual será submetido a duas discussões, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, entre elas.

§3º - Havendo mais de uma proposição para discutir a matéria, esta obedecerá à ordem cronológica exceto para os Autores e Líderes partidários, que terão prioridade sobre os demais.

§4º - Terão apenas uma discussão:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Apreciação de Veto pelo Plenário;

III - Processos de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa Diretora e do Prefeito;

IV - Requerimento, moções e indicações sujeitas a debate;

V - Recurso contra ato do Presidente da Mesa Diretora;

VI - Pareceres e Relatórios.

SEÇÃO I

DO APARTE

Art. 139 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador, para apartear, solicitará e deverá obter permissão do Orador e permanecerá sentado, não lhe sendo permitido novo aparte àquele Orador.

§2º - Não será permitida réplica ou tréplica a apartes.

§2º - Não será admitido aparte:

I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - Paralelo a discurso;

III - Por ocasião de encaminhamento da votação;

IV - Quando o Orador estiver suscitando Questão de Ordem;

V - Quando o Orador declarar que não o permite;

VI - Em explicações pessoais;

VII - Em declaração de votos.

§3º - Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 140 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - Ao Presidente da Mesa Diretora cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

§2º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§2º - As questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Não poderá ser formulada outra Questão de Ordem havendo outra pendente de decisão.

Art. 141 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “Pela Ordem” para fazer o registro da presença de autoridade em Plenário ou ainda para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar “Pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 142 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Parágrafo Único - Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa Diretora o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer, dentro do prazo de cinco dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em votação única.

SEÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

Art. 143 - São estabelecidos os seguintes prazos para o uso da palavra pelos Oradores, que deverão rigorosamente ser observado pelo Presidente da Mesa Diretora:

I - Três minutos, no máximo, para retificação ou impugnação da Ata;

II - Dez minutos, no máximo, para falar no Pequeno Expediente;

III - Quinze minutos, no máximo, para falar no Grande Expediente;

IV - Cinco minutos, no máximo, para justificação de urgência requerida;

V - Cinco minutos, no máximo, para discussão da Redação Final;

VI - Cinco minutos, no máximo, para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VII - Cinco minutos, no máximo, para a discussão do Projeto de Lei ou Resolução;

VIII - Três minutos, no máximo, para discussão de Requerimentos, Moção, Indicação e Emenda;

IX - Cinco minutos, no máximo, para discussão de Substitutivos;

XI - Três minutos, no máximo, para apartear;

XII - Três minutos, no máximo, para falar em questão de ordem e pela ordem;

XIII - Cinco minutos, no máximo, para falar em explicações pessoais;

XIV - Três minutos, no máximo, para encaminhar votação e justificar o voto.

§1º - Os prazos estabelecidos nos incisos: VI, VII, VIII e IX, deste artigo serão em dobro para os autores das proposições, relatores e Líderes partidários.

§2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento Interno explicitamente determinar outro prazo.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTAS.

Art. 144 - A preferência na discussão de uma matéria sobre outra, poderá ser requerida por Vereador, submetida ao Plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão.

Art. 145 - O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerido por Vereador, submetido ao Plenário e somente será aceito quando a matéria estiver, em discussão, sendo concedido uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§1º - A apresentação do requerimento do adiamento da votação não pode interromper o Orador que estiver discutindo a matéria e deve ser proposto por um número de sessões já determinado.

§2º - Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

Art. 146 - O Pedido de Vistas para estudo será requerido pelo Vereador oralmente e deliberado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§1º - O prazo máximo de Vistas é de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando necessária diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§2º - Se algum Vereador constar que o Pedido de Vista tinha o objetivo de criar obstáculos ao andamento da matéria poderá recorrer da concessão de Vista, para que o Plenário decida a respeito.

§3º - Não será concedido Adiamento e Vista de matéria considerada em Regime de Urgência.

CAPITULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 147 - A votação completa o turno regimental da discussão da matéria.

Art. 148 - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do primeiro momento em que o Presidente declare encerrada a sua discussão.

Art. 149 - Havendo Substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o Projeto original prejudicado, caso aquele seja aprovado. Aprovado o Substitutivo, passará a votação das Emendas em bloco, salvo destaque às que tenham tanto parecer contrário como parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma, havendo subemenda está votada antes das emendas respectivas.

Art. 150 - Durante o tempo destinado as votações, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

§1º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação declarando simplesmente “abstenção” ao responder a chamada quando;

I - Houver interesse pessoal;

II - Tratar-se de assunto que legislará em causa própria;

III - Por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§2º Estando o Vereador enquadrado em qualquer dos itens do artigo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora, caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo mostrando as razões da suspeição do voto.

§3º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de *quórum*.

§4º - Quando a presença do Vereador impedido, exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria, ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo retire-se do Plenário até o final da votação da matéria.

Art. 151 - As deliberações, executadas os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 152 - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I- Emenda à Lei Orgânica do Município;

II- Outorga de concessões de uso de imóveis;

III- Alienação de bens imóveis;

IV- Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

- V- Aquisição de bens imóveis por doação em encargos;
- VI- Aprovação e modificação do plano diretor integrado do Município;
- VII- Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma.

Art. 153 - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - Projeto de Leis Complementares reguladoras das matérias discriminadas no artigo 30, parágrafo Único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante;

II - Criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

III - Alteração, reforma, substituição ou modificação de Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - Rejeição de veto;

V - Cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 154 - Três são os processos de votação na Câmara Municipal:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto.

Art. 155 - A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente da Mesa Diretora, sem prejuízo de utilização de qualquer outro que por ventura venha o poder legislativo adotar.

§1º - O processo simbólico será a regra para as votações podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou requerimento verbal de qualquer Vereador.

§2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder à conferência.

Art. 156 - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, através do Primeiro Secretário e não será admitida recontagem dos votos.

Art. 157 - A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões: “SIM e NÃO”, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente a cada Vereador, que, à enunciação de seu nome, encaminha-se à cabine, assinalando sua intenção de voto nos seguintes casos:

I - Suspensão e perda do mandato do Vereador;

II - Julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Concessão de título honorífico de São Gonçalo do Amarante.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE URGENCIA E DA DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Art. 158 – O Pedido de Urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de vinte e quatro horas após sua leitura no expediente e de parecer, que, neste caso, deverá ser oral para que a proposição seja apreciada.

§1º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito que somente será submetido ao Plenário se assinado:

I - Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e

IV – Pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia, impreterivelmente.

Art. 159 – Não será concedido regime de urgência ou interstício para aquelas matérias que este Regimento Interno prevê a impossibilidade.

Art. 160 – O pedido de dispensa de Interstício visa à desobrigação de se observar o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Parágrafo Único - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161 - Terminada a fase de votação será o projeto, com as respectivas Emendas, se houver, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - Somente serão admitidas Emendas à Redação Final, quando for necessário ordenar a matéria, para correção de linguagem, enganos ou para aclarar o seu texto.

§2º - Quando rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.

SEÇÃO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 162 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis enviado ao Prefeito Municipal que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se o considera contrário a Lei ou ao interesse público.

§1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara deverá encaminhar ofício ao Chefe do Executivo Municipal requerendo a devolução do Projeto de Lei sancionado ou vetado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-o ainda que a ausência de manifestação tornará obrigatória a Promulgação da Lei pelo Legislativo Municipal.

§2º - Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Câmara, O Vice-Presidente da Câmara Municipal o promulgará em igual prazo.

Art. 163 - O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger, o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§1º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, O Plenário da Casa terá o prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento para apreciá-lo.

§2º - Lido no expediente, será o veto, imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo, improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer, não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma Comissão interpartidária para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da Sessão, suspendendo a mesma, se for o caso.

§3º - Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§4º Não mantido o veto, o texto vetado é remetido ao Prefeito para promulgação.

§5º Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, dentro de quarenta e oito horas, no caso do §4º deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Casa fazê-lo.

SEÇÃO V

DOS BALANÇOS E BALANCETES

Art. 164 - Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor.

§2º - Esta Comissão apreciará os pareceres através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo, sobre sua aprovação ou rejeição em votação única.

§3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

CAPITULO III

DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 165 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à Administração Municipal, matéria legislativa em tramitação na Casa ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas ditadas pelo Regimento Interno.

§2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas, conforme o artigo 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

§3º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 166 - Compete ainda, a Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante, ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

CAPITULO IV **DAS INTERPRETAÇÕES E REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 167 – O regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 168 – O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o regimento interno somente será admitido quando proposto:

- I- Por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo;
- II- Pela Mesa Diretora;
- III- Por Comissão Especial para este fim constituída.

§1º - O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos e só será aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 169 – Sempre que se proceder à reforma ou substituição do regimento Interno, a Mesa Diretora, se necessário, promulgará simultaneamente, o respectivo ato de Disposições Transitórias.

Art. 170 - Qualquer Projeto de Resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

§1º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

§2º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e no final de cada Legislatura, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

TITULO VIII
ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A sala onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se “Sala Das Sessões Senador Luiz de Barros”.

Art. 2º - Todos os projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 3º - As atuais Comissões Permanentes mantêm os mesmos nomes e quantidades de membros até a renovação de mandatos.

Art. 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 5º - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 6º - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 02 de 10 de agosto de 1991.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros, 27 de fevereiro de 2012.
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL:

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ERALDO DANIEL DE PAIVA
1º SECRETÁRIO

EDSON VALBAN T. DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, estabelece os deveres, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

§ 1º. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno:

I - promover a defesa dos interesses populares e municipais;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - apresentar-se a Câmara, na hora regimental, nos dias designados, às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, apresentando, por escrito, prévia justificativa à Mesa, pelo não comparecimento e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

V - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VIII - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

IX - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

X - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XII - comunicar à Mesa sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

XIII - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

XIV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

Art. 4º. Entendem-se como vedações e incompatibilidades no exercício da vereança, de caráter funcional, contratual ou negocial, política e profissional, aquelas previstas na Lei Orgânica, em seu Art.24.

Art. 5º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - a transgressão reiterada aos preceitos deste Código, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

II - a prática de irregularidades graves ou de comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo, no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

III - a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara, inclusive a ausência às votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa, ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas aos membros do Legislativo Municipal, à Mesa Diretora ou Comissão, ou ao respectivo Presidente, ou à qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às sessões do plenário ou das comissões da Câmara, bem como praticar ofensas físicas a seus pares ou à qualquer cidadão nas dependências da Câmara Municipal;

V - o desrespeito à Mesa Diretora e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

VII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

IX - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 6º, deste Código;

X - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos, bem como revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica, principalmente àquele que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de Comissão;

XIII - acusar Vereador, no curso de uma discussão ou mediante Denúncia Caluniosa à Mesa Diretora, ao Conselho de Ética ou comissões, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;

XIV - desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

§ 1º. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

III - utilizar de forma indevida ou fraudulenta a Verba de Gabinete;

IV - fraudar votações;

V - deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo

ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste código, de que vier a tomar conhecimento;

VI - utilizar infra-estrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

§ 2º. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º. O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso IV deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;

III - ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º. As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados seqüencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com a indicação do local, data e hora da apresentação;

§ 2º. Os dados referidos neste artigo terão, na forma da Constituição Federal (art.5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quanto este o solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta;

§ 3º. Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º. As Medidas Disciplinares são:

I - advertência;

II - censura pública verbal ou escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais, por, no máximo, sessenta dias;

IV - perda temporária do exercício do mandato, por, no máximo, noventa dias;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 8º. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 9º. A censura pública será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em Sessão, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, durante suas reuniões, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Código;

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, por provocação do ofendido, ou por solicitação dos Presidentes da Câmara ou Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV e V do artigo 5º deste Código e em caso de reincidência nas condutas referidas no parágrafo anterior.

Art.10. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, especificando os fatos e respectivas provas, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos X, XI e XII, do artigo 5º, deste Código.

§1º. São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas :

I - usar a palavra em Sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

II - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente, Vice-Presidente ou relator de Comissão;

III - ser designado relator de proposição em Comissão ou Plenário.

§2º. A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no parágrafo anterior, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as conseqüências da infração cometida.

Art. 11. A aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, será imposta ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV e § 1º do artigo 5º e reincidir nas hipóteses do artigo 10, deste Código.

Art. 12. Será punido com a perda do mandato, o Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13. As sanções a que tratam os artigos 11 e 12 deste Código serão precedidas sempre de ampla defesa, decididas pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante provocação da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de Partido Político representado na Câmara Municipal ou de eleitor do Município, na forma prevista nos artigos 14 e 15.

Art. 14 - O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crime de responsabilidade obedecerá o seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação Estadual, além do decreto Lei nº 201/67:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo

tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 16. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, representação ou denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º. Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º. Recebida a denúncia, o Conselho observará o disposto nos artigos 14 e 15 deste Código.

Art. 17. O Relator, após a apuração dos fatos apresentará parecer ao Conselho, no prazo de dez dias, sendo o prazo de vistas para os demais membros de três dias, se solicitada.

§ 1º. Será marcado dia e hora para deliberação do Conselho;

§ 2º. Os membros do Conselho, inclusive o Presidente votarão acerca da aplicação de penalidade, que será decidida pela maioria de seus membros.

§ 3º. Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas previstas no artigo 7º, I, II e III, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses do artigo 7º, IV e V, procederá na forma deste Código.

§ 4º. Poderá o Conselho, mediante iniciativa de um de seus membros aprovada pela sua maioria, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

Art. 18. Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 19. As denúncias e acusações contra Vereador, nos termos dos artigos antecedentes eivadas de evidente má-fé, serão consideradas como Denúnciação

Caluniosa, conduta esta prevista no artigo 5º, XIII, deste Código e no Art. 339 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.028/2000.

Art. 20. Em havendo produção de prova testemunhal, os depoentes na qualidade de testemunha serão advertidos do dever de dizer a verdade, sob pena de não o fazendo incorrerem no crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal.

Art. 21. Nas hipóteses de denúncia caluniosa e falso testemunho, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, remeterá cópias da documentação pertinente ao Ministério Público, para que se instaure contra o denunciante ou depoente a competente ação penal, com o fim de lhes serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 22. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 23. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção à Mesa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 25. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos na eleição para o segundo biênio da Legislatura.

§1º - Os líderes partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§2º Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Casa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados nos artigos 7º, IV e V, deste Código independentemente da legislatura ou Sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§3º Caberá à Mesa providenciar, no dia durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 26. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões,

inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relator e Membro.

§1º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a Sessão legislativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar são aplicáveis as prerrogativas previstas para as Comissões de Inquérito, capituladas no Regimento Interno.

Art. 28. Os projetos de resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação regimentais.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros, 27 de fevereiro de 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL:

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ERALDO DANIEL DE PAIVA
1º SECRETÁRIO

EDSON VALBAN T. DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

MILTON SIQUEIRA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO MARIA F. DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

DEMAIS VEREADORES:

EDSON ARCANJO DA SILVA

IVANILDO FERNANDES CAMPOS

JAILSON TAVARES DE MORAIS

RAIMUNDO MENDES ALVES

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ

AGRADECIMENTO:

FRANCISCO JOSELITO DIAS DANTAS
VEREADOR SUPLENTE

FEVEREIRO/2012